

Art. 3º Não poderá ter a sua distribuição suspensa o processo enquadrado no risco de prescrição, conforme definido no § 7º do art. 8º do Regimento Interno do CGen.

Art. 4º Os casos omissos ou questões controversas serão submetidos à análise do Plenário do CGen.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.012099/2016-77).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim; alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005;

Considerando a Portaria ICMBio nº 55, de 14 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo nº 02126.012099/2016-77, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

- Setor de pesca artesanal;
- Setor de turismo;
- Setor de indústria.

III - MORADORES LOCAIS

- Associações de moradores locais;
- Federações de associações de moradores da região.

IV - ORGANIZAÇÕES CIVIS

- Organizações não-governamentais;
- Organizações da sociedade civil de interesse público.

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Universidades;
- Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.001742/2017-18).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, que criou a Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Portaria ICMBio nº 42, de 09 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Portaria ICMBio nº 52, de 02 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo nº 02070.002525/2011-42, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

- Setor de pesca artesanal;
- Setor de turismo;
- Setor de indústria.

III - MORADORES LOCAIS

- Associações de moradores locais;
- Federações de associações de moradores da região.

IV - ORGANIZAÇÕES CIVIS

- Organizações não-governamentais;
- Organizações da sociedade civil de interesse público.

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Universidades;
- Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica da Guanabara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Guanabara, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios, no estado do Rio de Janeiro (Processo 02126.001854/2017-79)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios;

Considerando a Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios e a Portaria ICMBio nº 81, de 27 de agosto de 2010 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, resolve:



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

No exercício das atribuições a mim conferidas e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo Administrativo nº 03110.006109/2016-77, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 16.966/2017-MP, o Despacho Decisório nº 49/2017, ambos de 18 de outubro de 2017, e o Parecer nº 01442/2017/MAGS/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 31 de outubro de 2017 para declarar a inidoneidade da ACE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 03.502.099/0001-18, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em face da gravidade da conduta perpetrada pela Seguradora no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 15/2012, caracterizada pelo não cumprimento da cobertura securitária avençada no instrumento contratual.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro
Substituto

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação

Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação

II- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão

III- USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA ESEC

Setor Pesqueiro e Aquícola

Setor de Turismo

Setor de Infra-estrutura

Setor Comunitário

IV- COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica de Tamoios ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Tamoios, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, que ora financiam despesas com a ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no âmbito do Ministério da Saúde, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à referida fonte e às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 55 - Contribuição Sobre Movimentação Financeira e 80 - Recursos Próprios Financeiros, para financiar essa programação; e considerando a possibilidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, em parte devido à frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para o financiamento de despesas com a ação do Seguro Desemprego, no âmbito do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Outras Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | VALOR |
|---|----------------|---|-------------------------------------|---|---|----|---|-----|---|--|--|-------------|-------------|
| | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
| | | | S | E | G | R | M | I | F | | | | |
| | | | F | N | P | O | U | T | | | | | |
| | | | | D | | D | | E | | | | | |
| 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | | | | | | | 500.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8585 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | | | | | | | | | | 500.000.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0011 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia | | | | | | | | | | 3.700.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0012 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Acre | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 3.700.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0015 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 2.300.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0016 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 350 | | | | 15.400.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0017 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 4.400.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0021 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 4.400.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0022 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 13.100.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0023 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 13.100.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0024 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 7.600.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0025 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 18.200.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0026 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 17.000.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0027 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 7.100.000 | |
| 10 302 | 2015 8585 0028 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 7.100.000 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 380 | | | | 22.900.000 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 20.564.078 | |
| | | | | | | | | | | | | 2.335.922 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 6.400.000 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 6.400.000 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 5.700.000 | |
| | | | S | 3 | 1 | 41 | 6 | 386 | | | | 5.700.000 | |